



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 108 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002)

“Concede cessão de uso de bem público municipal que específica e dá providências correlatas”.

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo local autorizado, através do representante legal do Município o Senhor Prefeito Municipal, a proceder à cessão de uso, de um Micro Computador Pentium 166, hd 2,1gb, adquirido pela Nota Fiscal nº 4845 – REG informática Ltda, Cadastro Patrimonial nº 1432, uma impressora marca HP Desk Jet 692 color, Nota Fiscal nº 4845 – REG informática Ltda, Cadastro Patrimonial nº 1434 e Softwares Windows, Oficce STD, conforme note fiscal n.º 5221– REG informática Ltda, atualmente incorporados ao Patrimônio Municipal, provenientes de repasse, por inutilização, da Câmara Municipal de Trabiju, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.198.517/0004-05.

Artigo 2º- A cessão de uso dos equipamentos autorizada nesta lei é para utilização exclusiva e restrita ao serviço público do Destacamento de Polícia militar deste Município, não podendo ser utilizado por outro órgão ou dependência da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- O presente ato é mera transferência de posse dos bens especificados no artigo anterior, por tempo indeterminado, sem nenhuma espécie de ônus, podendo ser retomado a qualquer momento, mediante notificação prévia de 30 dias, pelo Município de Trabiju.

Parágrafo Único- As eventuais despesas com manutenção, assistência técnica e material de consumo dos equipamentos serão suportadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º- A formalização da transferência de posse será efetuada através de Termo de Cessão, assinado pelo Município e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecendo condições e responsabilidades pela cessão de uso.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 06 de novembro de 2002.

SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na Data Supra

EDUARDO ROIS MORALES ALVES

Assessor Jurídico